

主席：局長楊名就，當其出缺或因故不能視事時，由其合法代任人代任；

委員：行政暨財政處處長吳家恒，當其出缺或因故不能視事時，由其合法代任人代任；

委員：會計、財產暨總務科科長胡寶華；

候補委員：二等技術員程懿茵；

候補委員：首席特級技術輔導員余玉蘭。

本批示由二零一八年十月四日起生效。

二零一八年十月十八日

經濟財政司司長 梁維特

二零一八年十月十九日於經濟財政司司長辦公室

辦公室主任 丁雅勤

社會文化司司長辦公室

第 129/2018 號社會文化司司長批示

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第15/2018號行政法規《高等教育委員會》第五條第一款及第二款的規定，作出本批示。

一、委任高等教育輔助辦公室副主任曾冠雄為高等教育委員會委員，任期兩年。

二、委任社會文化司司長辦公室顧問何麗鑽為高等教育委員會委員，任期兩年。

三、委任下列機構或社團的代表為高等教育委員會的委員，任期兩年：

(一) 澳門大學；

(二) 澳門理工學院；

(三) 旅遊學院；

(四) 澳門保安部隊高等學校；

(五) 澳門科技大學；

(六) 澳門城市大學；

(七) 聖若瑟大學；

Presidente: Ieong Meng Chao, director dos Serviços e, nas suas faltas ou impedimentos, o seu substituto legal.

Vogal: Ng David, chefe da Divisão Administrativa e Financeira, e nas suas faltas ou impedimentos, o seu substituto legal;

Vogal: Wu Pou Wa, chefe da Secção de Contabilidade, Património e Economato.

Vogal suplente: Cheng I Ian, técnica de 2.ª classe;

Vogal suplente: U Iok Lan, adjunta-técnica especialista principal.

O presente despacho produz efeitos a partir de 4 de Outubro de 2018.

18 de Outubro de 2018.

O Secretário para a Economia e Finanças, *Leong Vai Tac*.

Gabinete do Secretário para a Economia e Finanças, aos 19 de Outubro de 2018. — A Chefe do Gabinete, *Teng Nga Kan*.

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS ASSUNTOS SOCIAIS E CULTURA

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 129/2018

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 15/2018 (O Conselho do Ensino Superior), o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

1. É designado como membro do Conselho do Ensino Superior, pelo período de dois anos, o coordenador-adjunto do Gabinete de Apoio ao Ensino Superior, Chang Kun Hong.

2. É designado como membro do Conselho do Ensino Superior, pelo período de dois anos, a assessora do Gabinete do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, Ho Lai Chun da Luz.

3. São designados como membros do Conselho do Ensino Superior, pelo período de dois anos, os representantes das seguintes instituições ou associações:

1) Universidade de Macau;

2) Instituto Politécnico de Macau;

3) Instituto de Formação Turística;

4) Escola Superior das Forças de Segurança de Macau;

5) Universidade de Ciência e Tecnologia de Macau;

6) Universidade da Cidade de Macau;

7) Universidade de São José;

- (八) 澳門鏡湖護理學院;
- (九) 澳門管理學院;
- (十) 中西創新學院;
- (十一) 暨育服務中心;
- (十二) 澳門業餘進修中心;
- (十三) 澳門中華學生聯合總會;
- (十四) 澳門青年聯合會;
- (十五) 國際青年商會中國澳門總會;
- (十六) 澳門青年企業家協會;
- (十七) 澳門中華新青年協會;
- (十八) 澳門發展策略研究中心;
- (十九) 澳門大學校友會;
- (二十) 澳門高等教育發展促進會;
- (二十一) 澳門高等教育人員交流協進會;
- (二十二) 澳門國際研究所;

四、委任以下人士為高等教育委員會成員，任期兩年：

- (一) 郭小麗;
- (二) 謝安邦;
- (三) 楊俊文;
- (四) 姚偉彬。

五、本批示自公佈翌日起生效。

二零一八年十月十五日

社會文化司司長 譚俊榮

第 130/2018 號社會文化司司長批示

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第6/1999號行政法規《政府部門及實體的組織、職權與運作》第五條第一款(四)項及第11/2013號法律《文化遺產保護法》第二十二條第三款的規定，作出本批示。

一、在先鋒廟、東望洋斜巷6號房屋、聖味基墳場（舊西洋

- 8) Instituto de Enfermagem Kiang Wu de Macau;
- 9) Instituto de Gestão de Macau;
- 10) Instituto Milénio de Macau;
- 11) Centro de Serviço Jiyu;
- 12) Centro Amador de Estudos Permanentes de Macau;
- 13) Associação Geral de Estudantes Chong Wa de Macau;
- 14) Federação de Juventude de Macau;
- 15) Associação Geral Internacional de Jovens Empresários Macau, China;
- 16) Associação dos Jovens Empresários de Macau;
- 17) Associação de Nova Juventude Chinesa de Macau;
- 18) Centro de Pesquisa Estratégica para o Desenvolvimento de Macau;
- 19) Associação dos Antigos Alunos da Universidade de Macau;
- 20) 澳門高等教育發展促進會;
- 21) 澳門高等教育人員交流協進會;
- 22) Instituto Internacional de Macau.

4. São designadas como membros do Conselho do Ensino Superior, pelo período de dois anos, as seguintes individualidades:

- 1) Kuok Sio Lai;
- 2) Xie An Bang;
- 3) Eric Yeung Tsun Man;
- 4) Iu Vai Pan.

5. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

15 de Outubro de 2018.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Alexis, Tam Chon Weng*.

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 130/2018

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea 4) do n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999 (Organização, competências e funcionamento dos serviços e entidades públicos) e do n.º 3 do artigo 22.º da Lei n.º 11/2013 (Lei de Salvaguarda do Património Cultural), o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

1. São fixadas, no âmbito do procedimento de classificação do Templo de Sin Fong, do Edifício na Calçada do Gaio, n.º 6, do